



# PJe Criminal e Infracional

Rafael Cardozo, Juiz Vice-coordenador do  
Subcomitê de Implantação do PJe Criminal



# Normativos

- Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020 (DJe 26.10.2020)
- Instrução Normativa nº 11, de 23 de outubro de 2020 (DJe 26.10.2020)
- Instrução Normativa nº 03, de 1º de fevereiro de 2018 (DJe 02.02.2018)
- Lei nº 11.419/2016



# Unidades-piloto

- ▶ Vara Criminal de Abreu e Lima
- ▶ Vara de Violência Doméstica do Cabo de Santo Agostinho
- ▶ Tribunal do Júri de Olinda
- ▶ Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes
- ▶ 1ª e 2ª Varas de Crimes contra a Criança e Adolescente da Capital
- ▶ Vara de Crime contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital
- ▶ Juizado Especial Criminal de Petrolina
- ▶ Central de Flagrantes da Capital
- ▶ Polos de Custódia de Olinda e Jaboatão dos Guararapes




# Portaria Conjunta nº 20 X Instrução Normativa nº 11

► Art. 2º, da PC

Art. 2º Serão protocolados no sistema PJe os processos de competência criminal e infracional constantes do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas – CNJ, de acordo com os atos que determinarem as implantações e expansões expedidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**§1º Aplica-se a presente portaria conjunta somente às unidades judiciárias que expressamente constarem dos atos de determinação da implantação e expansão do Sistema PJe Criminal e infracional e de acordo com cronograma elaborado pelo Subcomitê Gestor do PJe Criminal, aprovado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.**

§2º Enquanto não expedido o ato a que se refere o caput e §1º, as unidades judiciárias com competência criminal e infracional continuarão a utilizar os sistemas de acompanhamento dos processos físicos.



# Tramitação direta entre a Autoridade Policial e o Ministério Público, sem prévio protocolamento PJe

► Art. 7º PC

Art. 7º Os inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência (TCO), boletins de ocorrências circunstanciados (BOC) e autos de apreensão de adolescente em conflito com a lei terão **tramitação direta entre a Autoridade Policial e o Ministério Público, sem prévio protocolamento no Sistema PJe.**

§1º **O Ministério Público requererá diretamente à Autoridade Policial as diligências que entender necessárias** no âmbito dos inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência (TCOs), boletins de ocorrências circunstanciados (BOCs), e autos de apreensão de adolescente em conflito com a lei, sem prévio protocolamento no Sistema PJe.

§2º As diligências que impliquem **reserva constitucional de jurisdição** deverão ser requeridas via Sistema PJe à Autoridade Judicial competente, de acordo com a classe própria, mediante protocolamento da parte requerente. §3º No caso do §2º, a parte requerente deverá selecionar o tipo de documento correspondente à diligência a ser requerida quando do protocolamento via Sistema PJe.

# Protocolamento no PJe pela Autoridade Policial

- ▶ Auto de prisão em flagrante (réu preso) – Art. 8º PC (dias úteis)



- ▶ Auto de prisão em flagrante (réu solto) – Art. 10º PC (dias úteis)



**Tipo de documento:** “auto de prisão em flagrante”

**Atenção:** apenas para os feitos de competência das unidades-piloto



# Protocolamento no PJe pelo Ministério Público

➤ Processos Criminais de Ação Penal Pública – Art. 12 da PC

**Tipo de documento:** “denúncia ou acordo de não persecução penal”

**Ordem de inserção de documentos - §2º**

I – denúncia ou acordo de não persecução penal;

II – documento de identificação do réu;

III – procedimento policial;

IV – demais documentos, em ordem cronológica.



➤ Processos infracionais – Art. 13 da PC

**Tipo de documento:** “representação ou remissão”

**Ordem de inserção documentos - § 2º**

I – representação ou remissão;

II – documento de identificação do adolescente em conflito com a lei;

III – oitiva informal do adolescente, se realizada;

IV – relatório da UNIAI, se existente;

V – procedimento policial;

VI – demais documentos, em ordem cronológica.



- 
- Termos Circunstanciados de Ocorrência – Art. 14 da PC

**Atenção:** Os Termos Circunstanciados de Ocorrência somente serão protocolados no Sistema PJe se não houver necessidade de diligências complementares ou conflito de atribuição entre os membros do Ministério Público. (parágrafo único)



# Protocolamento no PJe pela Defensoria Pública e Advogados

➤ Ação penal privada – Art. 12 da PC

**Tipo de documento:** “queixa-crime”

**Ordem de inserção de documentos** - §2º

I – queixa crime;

II – documento de identificação do réu;

III – procedimento policial;

IV – demais documentos, em ordem cronológica.

# Protocolamento no PJe pela própria unidade judiciária

- Execuções de medidas socioeducativas e internação provisória – Art. 21 da PC
- Em todas as unidades judiciárias do Estado – Art. 4º da IN 11

**Tipo de documento:** Guia de execução do CNJ/CNACL

**Ordem de inserção de documentos - §4º**

I – guia do CNACL;

II - documento de identificação do socioeducando;

III – representação;

IV – sentença ou decisão de internação provisória;

V – certidões de antecedentes infracionais;

VI – relatórios psicossociais da UNIAI, CENIP e CRAS/CREAS, se existentes.

**Exceção:** 3ª e 4ª Vara da infância e Juventude da Capital



# Protocolamento no PJe pelos diversos atores (Autoridade Policial, MP, DP e Advogados)

- Medidas protetiva de urgência – Art. 23 da PC
- Apenas nas unidades-piloto e nas Varas de Violência Doméstica da Capital – Art. 5º, §2º, IN 11

**Tipo de documento:** “Medida protetiva de urgência”

**Ordem de inserção de documentos** – §2º

I – requerimento da vítima;

II – formulário nacional de avaliação de risco (Res. Conjunta 5 do CNJ e CNMP), se existente ;

III – documento de identificação da vítima e agressor;

IV – boletim de ocorrência ou inquérito policial, se existentes;

V - demais documentos, em ordem cronológica.

# Comunicação dos atos processuais


- ▶ Arts. 25 e ss. da PC
- ▶ MP, DP, Delegacias de Polícias, Advogados: comunicação via Sistema (Painel eletrônico)
- ▶ Demais órgãos externos: comunicação via Sistema só após o cadastramento. Ex: FUNASE
- ▶ A intimação e citação de réus, autores de fato e adolescentes em conflito com a lei, bem como de vítimas, testemunhas e outros intervenientes: meios ordinários admitidos na legislação, conforme determinação da Autoridade Judicial. Citação,
- ▶ Unidades prisionais: malote digital
- ▶ **Atenção:** Processos de competência da infância e medidas protetiva de urgência não se aplica o prazo de consulta (10 dias). Exceção autorizada pelo art. 5º, §5º, da Lei 11.419/2006.

# Revisor de Autuação e Certificador

- ▶ Papel novo – Art. 35 e ss da PC

Protocolamento → Revisor de Autuação → Gabinete Magistrado

- ▶ Exceções – Art. 35, §1º da PC
- ▶ Atribuições – Art. 36 da PC
- ▶ Certificação das retificações – Art. 36, §1º da PC
- ▶ Responsabilização Administrativa – Art. 36, §3º da PC

- 
- I – analisar a classe processual, os assuntos e os demais registros de atuação das partes, incluindo vítimas, testemunhas e características dos processos protocolados no Sistema PJe, procedendo às retificações necessárias;
  - II – vincular a Delegacia de Polícia de origem em “Outros Participantes” nas Medidas Protetivas de Urgência, se já não estiver;
  - III – analisar a lista de possíveis processos preventos e conexos, inserindo a informação, por meio de certidão;
  - IV – certificar os antecedentes criminais e infracionais em desfavor do(s) réu(s) ou do(s) adolescente(s) infrator(es), após consultas aos seguintes sistemas ou aos que os venham substituir:
    - Judwin;
    - PJe (perfil consulta geral);
    - SEEU;
    - Infoseg;
    - Siap (SDS);
    - Sapia
  - V – verificar e corrigir, se necessário, as informações a respeito da condição de réu preso ou adolescente infrator apreendido.
  - VI - verificar e certificar nos autos a existência dos bens e objetos apreendidos e efetuar o cadastro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)
  - VII - verificar e corrigir, se necessário, as informações a respeito do segredo de justiça quando a lei expressamente o determina.



# Audiências e armazenamento de mídias

- ▶ Arts. 42 e ss. da PC
- ▶ Audiências: Sistema de Audiência Digital ([www.tjpe.jus.br/audiencias/login](http://www.tjpe.jus.br/audiencias/login))
- ▶ Vedada a juntada das audiências diretamente no PJe
- ▶ Demais arquivos audiovisuais: inseridos no PJe até os limites disponíveis
- ▶ Casos excepcionais: owncloud



# Plantão Judiciário

- ▶ Art. 44 da PC
- ▶ Finais de semana, feriados e recessos forenses

APF

MPU

Requerimentos urgentes

**Fisicamente**

Juiz Plantonista

**Distribuição**

Protocolo no PJe /Judwin



# Facultatividade

- ▶ 30 dias da implantação em cada unidade – Art. 46, §1º PC e Art. 7º IN 11
- ▶ Protocolamento no PJe pelo Distribuidor – Art. 46, §2º PC
- ▶ MPU, Adolescente internado e réu preso – Prazo de 24 horas – Art. 46, §3º PC



# Migração e digitalização

- ▶ Não é possível a migração de processos físicos para o PJe Criminal e Infractional – Art. 6º, parágrafo único da IN 11
- ▶ No PJE apenas processos novos nas unidades-piloto – Art. 6º, *caput*, da IN 11
- ▶ Execuções de medida socioeducativas que não forem migradas até o dia 29.10.2020 permanecerão fisicamente – Art. 4º, §2º da IN 11
- ▶ Digitalização não se confunde com migração e tampouco com o PJe Criminal e infractional – Termo de Cooperação Técnica nº 02 – Art. 4º, §3º da IN 11